

## TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2022

### **“Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”**

**Art.1º** -Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão, que visa assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado; incentivar o processo artesanal; fortalecer as tradições culturais; e proporcionar melhores condições de vida e aumento de receita para os artesões.

**Art.2º** São diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão:

- I - valorização e promoção de seus produtos artesanais em âmbito municipal;
- II - identificação e cadastramento dos artesãos, a fim de conferir maior visibilidade a seus produtos;
- III - expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município de Santa Luzia;
- IV - promoção da integração da atividade artesanal orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, especialmente com o turismo;
- V – incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, á restauração das técnicas tradicionais de produção e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI – estímulo à criação de formas de incentivo fiscal e financeiro para os produtores artesanais;
- VII – apoio à comercialização da produção local, por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de comercialização e exposição dos produtos.

**Art 3º** Entende-se por produção artesanal e orgânica o objeto ou conjunto de objetos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e a execução integral, e cujo processo produtivo presente as seguintes características:

- I – elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos do Município de Santa Luzia.
- II – predomínio do trabalho manual, com uso limitado de equipamentos e ferramentas, como forma de garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;



III – autonomia do produtor artesão no planejamento, na organização e na definição das condições de trabalho;

IV – autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde sua conceitualização até sua inserção no mercado;

V – utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

VI – execução preferencial do produto no mesmo local do trabalho.

**Art. 4º** A produção artesanal deve enquadrar-se em uma e/ou mais das seguintes categorias:

I – produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas, tais como geleias, compotas, conservas, farinhas, sucos e licores, sem a adição de conservantes, corantes, essências e/ou outras substâncias artificiais;

II – artes e/ou ofícios para os trabalhos têxteis, cerâmica, peles, couros, elementos vegetais, madeira, cortiça, metais, pedras, papéis e/ou gráficas;

III – restauro e/ou confecção de patrimônio móvel e/ou construção tradicional.

**Art 5º** A matéria-prima a ser utilizada predominantemente na confecção dos produtos deve enquadrar-se nas seguintes categorias:

I – matéria-prima processada de forma artesanal e/ou mista

II – matéria-prima decorrente de processos de reciclagem e/ou reaproveitamento;

III – matéria-prima de origem animal, vegetal e/ou mineral em estado natural.

**Art 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de maio de 2022.

---

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social que institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró Artesão no Município de Santa Luzia.

No Brasil, as atividades artesanais são desenvolvidas por núcleos familiares artesanais, majoritariamente situadas em regiões urbanas e/ou rurais e cuja produção artesanal apresenta uma grande variedade de expressões e quantidade de matérias-primas disponíveis. Ao longo dos últimos anos, essa atividade tem apresentado um ritmo de expansão acelerado, constituindo-se como uma atividade econômica com grande potencial de crescimento, atuando, inclusive, como fonte geradora de emprego e renda. A existência de uma infraestrutura turística adequada deve ser vista como elemento complementar e multiplicador no que se refere às atividades artesanais. Um expressivo potencial turístico proporciona um fluxo positivo no desenvolvimento dessa arte útil, sendo também notória a sua importância na sistematização do fluxo turístico, que é estimulado pelo encantamento produzido sobre aqueles que visitam e consomem na região. O incentivo à produção artesanal constitui, portanto, uma forma alternativa de incentivo às economias de base local, assegurando a preservação da cultura local, bem como a geração de emprego e renda para inúmeras famílias, considerando que grande parte dessas pessoas encontra no artesanato uma forma de garantir a própria sobrevivência e a manutenção do bem estar de seus familiares.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.

Santa Luzia, 10 de maio de 2022.

---

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

